

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 198.2021

DECRETO Nº 198/2021

SÚMULA: Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais e extracurriculares nas instituições de ensino da rede pública municipal, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde/SESA nº 098 de 3 de fevereiro de 2021 e nº 134 de 8 de fevereiro de 2021, assim como da Indicação n.º01 de 2021 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e dá outras disposições.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde/ SESA nº 098 de 3 de fevereiro de 2021 e nº 134 de 8 de fevereiro de 2021, assim como da Indicação n.º01 de 2021 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Mallet, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 02 de agosto de 2021, ficam autorizadas as instituições da rede pública municipal de ensino a retomar gradativamente as atividades presenciais nas instituições de ensino, bem como o retorno das atividades extracurriculares presenciais e os atendimentos nas Salas de Recursos Multifuncionais, sem prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso na rede de ensino.

Parágrafo único. A retomada das atividades presenciais e extracurriculares não interrompem a realização das atividades de modalidade remota, devendo continuar sendo disponibilizadas aos estudantes, sem qualquer prejuízo.

Art. 2º A partir do dia 02 de agosto de 2021 serão retomadas as aulas presenciais das turmas de 5º ano da rede pública municipal de ensino. Na sequência, com base na avaliação do Comitê de Planejamento e retorno das aulas presenciais, serão planejadas novas ações para o retorno das demais turmas.

Art. 3º As atividades extracurriculares presenciais a serem desenvolvidas no município envolverão o trabalho com atividades de reforço escolar em casos específicos e de extrema necessidade e o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 4º Os casos a serem inseridos junto a proposta das atividades extracurriculares, desenvolvidas no ambiente educacional, será conduzido por meio de um levantamento da Equipe Pedagógica junto a direção e docentes das instituições de ensino municipal, analisando minuciosamente a necessidade de cada caso.

Art. 5º Compreende-se por atividades complementares curriculares aquelas atividades educativas integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos espaços e oportunidades de aprendizagem, que visem ampliar a formação do estudante.

Art. 6º A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada instituição, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem os estabelecimentos de ensino.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabeleceu o Protocolo de Orientações para o retorno gradativo das atividades presenciais.

Art. 8º O Protocolo de Orientações está disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura municipal, e será amplamente divulgado para os trabalhadores, pais e estudantes por meio de recursos diversos.

Art. 9º A instituição de ensino deve apresentar aos pais e responsáveis o Protocolo de Orientações, com todas as medidas de prevenção e controle a serem adotadas.

Art. 10 A adesão ao retorno das atividades presenciais, bem como das atividades extracurriculares e Atendimento Educacional Especializado será facultativa, à critério dos responsáveis pelo estudante.

Parágrafo único. Os responsáveis que decidirem aderir ao retorno presencial do estudante e/ou as atividades extracurriculares deverão se comprometer quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no protocolo de segurança, mediante a apresentação de termo de compromisso.

Art. 11 Todos os servidores das instituições da rede pública municipal de ensino, devem retomar ao trabalho presencial em carga normal de horário, exceto para os casos previstos no art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Os trabalhadores da rede de ensino que estavam afastados por suas comorbidades e ainda permanecerem impossibilitados de retornar as atividades presenciais, devem submeter-se a nova perícia médica.

Art. 12 Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante, deverá permanecer afastada das atividades presenciais, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 13 Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora lactante até os 06 meses do nascimento do filho, poderá permanecer afastada das atividades presenciais sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 14 O transporte escolar público será ofertado nas linhas já definidas, com redução do número de estudantes por veículo. Conforme protocolo definido, ao utilizar o transporte escolar, será necessário seguir todas as orientações recomendadas, mediante assinatura de termo de comprometimento pelos pais e/ou responsáveis.

Art. 15 Os atendimentos nas atividades extracurriculares e nas Salas de Recursos Multifuncionais serão ofertados uma vez na semana, com duração máxima de 2 horas, em grupos de no máximo três alunos, respeitando todas as medidas de segurança estabelecidas em protocolo.

Art. 16 Os estabelecimentos de ensino poderão ser fechados, conforme cenário epidemiológico local e respeitando a decisão das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de retorno das atividades presenciais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, 16 de julho de 2021.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:98C7BFD2